



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROGRAMA DE DISCIPLINA

I – IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA	
Nome	Direito Ambiental Positivo Direitos Humanos e Cidadania
Professor	Pedro Niebuhr
Código	DIR 410282 (mestrado) DIR 10122 (doutorado)
Créditos	3
Curso	Mestrado em Direito Doutorado em Direito
Área de concentração	Direito Internacional e Sustentabilidade (mestrado) Direito, Estado e Sociedade (doutorado)
Linha de Pesquisa	Direito Ecológico e Direitos Humanos
Horário	Aulas presencias: Terça-feira, 11hs.

II – JUSTIFICATIVA
<p>É imprescindível que a pesquisa em Direito Ambiental domine não só a forma como o assunto é tratado pela legislação pátria, mas também como essa legislação é interpretada pelos Tribunais. A disciplina pretende fazer um recorte altamente especializado sobre o Direito Ambiental Positivo, a fim de fornecer ao pesquisador não só amplo domínio das categorias centrais do Direito Ambiental, mas sobretudo lhes permitir analisar, criticamente, esses principais institutos.</p>

III – EMENTA
Direito Ambiental na Constituição Federal. Política e Sistema Nacional de Meio Ambiente. Competências ambientais. Marco legal de proteção da flora. Tutela administrativa do ambiente. Tutela judicial do ambiente. <i>Leading cases</i> ambientais

IV – OBJETIVOS
<p>A disciplina pretende oferecer uma análise crítica e minuciosa da legislação e da jurisprudência ambiental brasileira a partir de fontes primárias e da análise teórica dos principais institutos de proteção do ambiente.</p> <p>Dentre os objetivos específicos, destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none">- Compreender os principais institutos e categorias do Direito Ambiental e articulá-las ao modo como elas são tratadas pela legislação e jurisprudência brasileiras.- Fornecer instrumental para pleno domínio do Direito Ambiental positivo, de modo a



capacitar os docentes a perceber, de forma crítica, seus principais potenciais e deficiências.

V – METODOLOGIA

O programa é organizada em 8 encontros. Cada ponto será tratado em um encontro semanal.

Os encontros deverão abordar os textos disponibilizados e (quando cabível) os aspectos teóricos deverão ser confrontados com os casos apontados como ilustrativos das controvérsias.

Os seminários ocorrerão presencialmente. Sugere-se aos(às) discentes a programação de apresentações com 1 hora de duração. A carga horária restante de cada ponto do programa será reservada à entrega solicitada (elaboração, pelos(as) demais discentes ouvintes/participantes, da resenha crítica escrita).

VI – CONTEÚDO

Os pontos do programa deverão contemplar, necessariamente, os seguintes textos e precedentes judiciais.

1. Natureza jurídica do **direito ao meio ambiente** (perspectiva subjetiva ou objetiva).

Textos:

J. J. GOMES CANOTILHO, O direito ao ambiente como direito subjectivo, in Estudos sobre direitos fundamentais, Coimbra, 2004, pp. 177-189 segs.

GOMES, Carla Amado. Risco e modificação do acto autorizativo concretizador de deveres de protecção do ambiente, p. 1-100. Disponível em <https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/Risco&modificac%C3%A7%C3%A3o.pdf>

PEREIRA DA SILVA, Vasco. O verde é uma das cores do Direito Constitucional.

Casos:

STF, MC em ADI nº 3.540-1

STF, MS 22.164

2. Princípio da **precaução**

Textos:

SUNSTEIN, Cass R. Além do Precaução. Tradução de: Marcelo Fensterseifer, Martin Haerberlin e Tiago Fensterseifer. Revista Interesse Público, v. 37, p. 119.

Ou Revista de Direito Administrativo, v. 259, p. 11-71, 2012.

LACEY, Hugh. O princípio de precaução e a autonomia da ciência. **Scientiae Studia**, v. 4, n. 3, p. 373-392, 2006.



Casos:

STF, RE 627.189

STF, RE 519.778

STJ, AgRg SLS 1.552-BA

3. Princípio da vedação ao retrocesso ambiental

Textos:

PRIEUR, Michel. O princípio da proibição de retrocesso ambiental. **O Princípio da proibição de retrocesso ambiental. Brasília: Senado Federal**, p. 11-54, 2012. In Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242559/000940398.pdf?sequence=2&isAllowed=y>

DANTAS, Marcelo Buzaglo. Direito Ambiental de conflitos: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os casos de colisão com outros direitos fundamentais, p. 365-390. Disponível em

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6067/1/Marcelo%20Buzaglo%20Dantas.pdf>

Casos:

STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.901 e apensas. (Código Florestal)

STJ, REsp nº 302.906/SP (City Lapa)

TRF4, AC n. 5011059-30.2010.4.04.7200. (Promontórios)

4. Conflito de competências legislativas ambientais: sobre a possibilidade de os entes federados editarem normas ambientais mais restritivas que a norma geral editada pela União

Textos:

TORRES, Marcos Abreu. Conflito de Normas Ambientais na Federação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FREITAS, Gilberto Passos de; JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Competência normativa municipal em matéria ambiental. *Vertentes do Direito*, v. 3, n. 1, p. 1-29, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. STF e a solução de conflitos de competências legislativas em matéria ambiental. *Revista Consultor Jurídico*, 17 de janeiro de 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jan-17/direitos-fundamentais-stf-conflitos-competencia-legislar-materia-ambiental>.

Casos:

STF, ADI 5996

STF, RE 586224

5. Ônus da prova em demandas judiciais ambientais

**Textos:**

NIEBUHR, Pedro. Inversão do ônus da prova. Leading cases ambientais analisados pela doutrina. Florianópolis, Habitus, 2021, p. 173-196.

FALBO, Aníbal. La prueba judicial ambiental no es una investigación científica. Revista de Derecho Ambiental. V. 72. Out-Dez 2022

Casos:

Súmula 618, STJ.

TJSC, AI n. 4004419-59.2017.8.24.0000

6. Tutela Administrativa do meio ambiente. Licenciamento e fiscalização. Simplificação do licenciamento ambiental.**Texto:**

NIEBUHR, Pedro de Menezes. Processo administrativo ambiental. 3ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2023.

Casos:

STF ADI 4615

STF, ADI 5475

7. Natureza da responsabilidade administrativa ambiental**Texto:**

BIM, Eduardo. O mito da responsabilidade objetiva no direito ambiental sancionador: imprescindibilidade da culpa nas infrações ambientais. Revista de Direito Ambiental, vol. 57, Jan 2010.

MILARÉ, Édis. Leading cases ambientais analisados pela doutrina. Florianópolis, Habitus, 2021, p.

Casos:

STJ, REsp 1318051/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques

STJ, REsp 1318051/RJ

PARECER n. 00004/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

VII – AVALIAÇÕES

Nota 1: Apresentação do ponto do programa: essa nota avalia o conteúdo da exposição, com ênfase na abordagem dos textos e dos precedentes judiciais indicados.

Nota 2: Resenha: todos(as) discentes deverão apresentar, em até 24 horas antes do encontro, uma resenha crítica do ponto, contemplando a análise, pelo(a) discente, dos textos e dos precedentes indicados. Sugere-se que a resenha crítica tenha até 5 páginas.

O conceito final será deduzido a partir da média das duas notas.



VIII – BIBLIOGRAFIA	
Básica	Textos indicados no Programa da disciplina
Complementar	<p>ANTUNES, Luís Filipe Colaço. O procedimento administrativo de avaliação de impacto ambiental. Coimbra: Almedina, 1998.</p> <p>DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.</p> <p>FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. Direito Constitucional Ambiental. 3ª ed. São Paulo: RT, 2013.</p> <p>GOMES, Carla Amado. Risco e modificação do acto autorizativo concretizador de deveres de proteção do ambiente. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.</p> <p>LORENZETTI, Ricardo Luis. Teoria Geral do Direito Ambiental. Tradução Barbosa, Fernanda Nunes; Morosini, Fábio Costa. São Paulo: RT, 2010.</p> <p>MORATO LEITE, José Rubens (org). Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2015.</p> <p>NIEBUHR, Pedro de Menezes. Manual das áreas de preservação permanente. Belo Horizonte, Forum, 2018.</p> <p>NIEBUHR, Pedro de Menezes. Processo administrativo ambiental. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.</p> <p>RODRIGUES, Marcelo Abelha. Processo civil ambiental. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.</p> <p>TESSLER, Luciane Gonçalves. Tutelas jurisdicionais do meio ambiente: tutela inibitória, tutela de remoção, tutela do ressarcimento na forma específica. São Paulo: RT, 2004.</p>